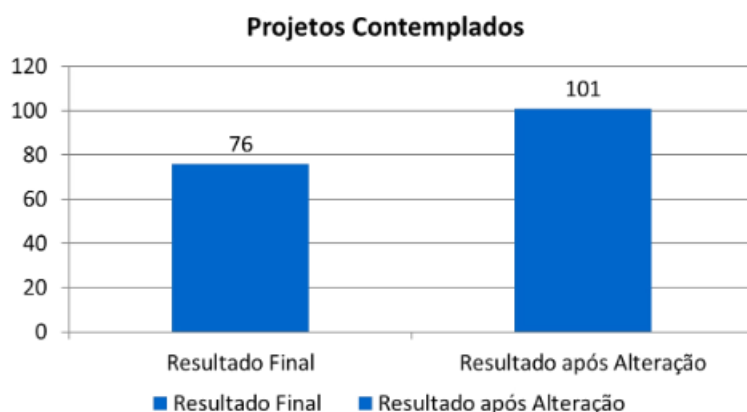


**PARECER JURÍDICO Nº 02/2024****EMENTA: Alteração do Resultado Final do SIETUR para Adequação às Normas de Parametrização da SEFAZ/PI.****I. RELATÓRIO**

Trata-se da análise da necessidade de alteração do resultado final do SIETUR, tendo em vista a constatação, após a emissão dos certificados, de que o resultado inicialmente publicado afronta o disposto no art. 45, §9º, da Lei nº 8.177/23. Conforme a parametrização no sistema SIAT WEB da Secretaria de Estado da Fazenda do Piauí (SEFAZ/PI), foi verificado que, por CNPJ, o limite global de projetos não pode ultrapassar o valor de 28.000 UFR-PI, e por CPF, o limite não pode exceder 14.000 UFR-PI.

Diante dessa situação, o Conselho Gestor apresentou um novo resultado, em forma de minuta, que demonstra os seguintes dados:

- Dos 138 projetos habilitados, o número de projetos contemplados aumentou de 76 para 101.
- O número de projetos não contemplados reduziu-se de 62 para 37.
- Em termos percentuais, o número de projetos contemplados elevou-se de 55% para 73%.





Diante desse cenário, o presente parecer visa fornecer uma solução jurídica que assegure a adequação do resultado final ao regramento da SEFAZ/PI, bem como a manutenção da segurança jurídica dos atos já praticados.

## **II. FUNDAMENTAÇÃO**

### **1. Conformidade com a Parametrização da SEFAZ/PI e Adequação do Resultado Final**

O art. 45, §9º, da Lei nº 8.177/23, estabelece limites claros quanto ao valor global dos projetos que podem ser contemplados com base no CNPJ e CPF dos proponentes, fixando os tetos em 28.000 UFR-PI e 14.000 UFR-PI, respectivamente. A verificação da conformidade do resultado final publicado com estas disposições legais é indispensável para garantir a legalidade e a validade dos atos administrativos subsequentes, incluindo a concessão de certificados e repasses financeiros.

Em virtude da incompatibilidade identificada entre o resultado final publicado e as normas de parametrização da SEFAZ/PI, é imprescindível proceder à alteração do resultado final. Essa alteração deve ajustar o número de projetos contemplados e os respectivos valores de forma a cumprir integralmente os limites estabelecidos pela legislação.

Sugere-se, portanto, que o novo resultado final seja elaborado com base nos parâmetros fornecidos pelo SIAT WEB, respeitando os limites globais por CNPJ e CPF, para garantir a conformidade legal e evitar futuras impugnações.

## 2. Garantia da Segurança Jurídica e Respeito aos Atos Praticados

A segurança jurídica é um princípio fundamental do direito administrativo, exigindo que os atos já praticados no âmbito do processo de habilitação e decisão recursal sejam preservados. Nesse sentido, a alteração do resultado final não deve implicar a habilitação de novos projetos além dos já habilitados originalmente, nem a reabertura de fases processuais já concluídas, como o período recursal.

Sugere-se, que a alteração do resultado final deve limitar-se ao ajuste do número de projetos contemplados e dos valores correspondentes, sem incluir novos projetos que não tenham sido habilitados inicialmente. Desta forma, assegura-se a estabilidade dos atos administrativos já realizados e o respeito aos direitos adquiridos pelos proponentes durante o processo.

## 3. Melhoria e Distribuição Equitativa dos Recursos

O novo resultado proposto pelo Conselho Gestor, além de corrigir a irregularidade inicialmente verificada, apresenta uma melhoria significativa na distribuição dos recursos disponíveis, com um aumento do número de projetos contemplados de 76 para 101 e uma redução dos projetos não contemplados de 62 para 37.

Essa nova distribuição demonstra um avanço na equidade do processo, ampliando o alcance do programa e beneficiando um maior número de proponentes, sem comprometer o limite legal estabelecido. Em termos percentuais, a elevação do número de projetos contemplados de 55% para 73% reflete uma maior eficiência na alocação dos recursos, promovendo o desenvolvimento regional de forma mais abrangente e justa.

A adoção do novo resultado final não só cumpre as exigências legais, mas também aprimora a eficácia do programa SIETUR, tornando-o mais inclusivo e justo na distribuição dos recursos.

### III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, o parecer é favorável à alteração do resultado final do SIETUR, conforme sugestão na ata de reunião do conselho gestor do SIETUR, com as seguintes recomendações específicas:

- A) **Alteração do Resultado Final** para adequação à parametrização da SEFAZ/PI, respeitando os limites estabelecidos para CNPJ e CPF.
- B) **Preservação da Segurança Jurídica**, garantindo que a alteração não envolva a habilitação de novos projetos além dos já habilitados originalmente, mantendo-se inalterados os atos praticados nas fases de habilitação e decisão recursal.
- C) **Adoção do Novo Resultado** que demonstra uma distribuição mais equitativa dos recursos e amplia a contemplação de projetos, contribuindo para uma melhoria geral no alcance e impacto do programa SIETUR.

Assim, sugere-se que, nos termos do art. 43, VI, da Lei nº 8.177/2023 o Conselho Gestor proceda com a aprovação e publicação do novo resultado final, conforme as diretrizes apresentadas, assegurando a legalidade, a eficiência e a justiça na execução do programa.

É o parecer, salvo melhor juízo!

Teresina (PI), 30 de agosto de 2024.

BRUNNA LUISE DE MARIA SOARES TEIXEIRA

Assessora Técnica SETUR

SECRETARIA  
DO **TURISMO** - SETUR



Secretaria de Estado do Turismo – SETUR  
Av. Marechal Castelo Branco, 1275, Centro de Convenções, Bairro Cabral  
CEP 64002-830 – Teresina, Piauí, Brasil  
Telefone (s): (86) 3216-2664  
[www.turismo.pi.gov.br](http://www.turismo.pi.gov.br)